

* Lei nº 5/58.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Lei.

Suma: Desapropriação de terreno para construção dos prédios da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública desta cidade.

Artigo 1º) - Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas em juízo ou fora dele, os terrenos de loteamento do Sr. "Gabriel Afonso", nesta cidade, tantas datas quantas forem necessárias ao fim a que se destina.

Único - Os imóveis a serem desapropriados se destinam a construção do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública desta cidade.

Artigo 2º) - As áreas, as divisas e as confrontações dos imóveis, a que se refere o artigo anterior, deverão constar de uma planta, que constituirá parte integrante desta lei.

Artigo 3º) - Fica decretada e declarada a urgência das desapropriações de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º) - Para atender as despesas com as desapropriações de que trata a presente lei, fica o poder executivo autorizado a fazer uso parcelar da quota do artigo 20 da Constituição Federal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Continua

continuação.

18 de Maio de 1958

revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marabá, em

29 de Maio de 1958.

Prefeito:

Secretário:

Esceituado por:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]